

ARTIGO 27.º

O administrador único encontra-se investido nos mais amplos poderes para tudo o que se refira à administração, representação e gestão da sociedade, e administração e disposição do seu património, competindo-lhe todos os poderes não atribuídos por Lei ou por estes estatutos à assembleia geral de sócios.

A título enunciativo, e não taxativo, enumeram-se os seguintes:

a) Deter a representação da sociedade perante qualquer tipo de juízos e tribunais de qualquer grau e jurisdição, ministérios e respectivas direcções gerais e delegações provinciais, organizações sindicais, organismos e funcionários da administração central, provincial ou municipal ou das comunidades autónomas, e, perante estes, promover e prosseguir reclamações, diligências, acções e causas, em todos os seus trâmites e incidentes, consentindo resoluções, desistindo de instâncias, interpondo recursos e apelações e peticionando a execução de sentença e, em geral, realizando perante os referidos organismos quaisquer diligências que se julguem convenientes para a sociedade;

b) Administrar nos mais amplos termos, qualquer tipo de bens. Vender, comprar, dar ou receber como pagamento ou à consignação, total ou parcial, ceder, permutar, extinguir, condomínios e, por qualquer outro meio oneroso, adquirir e alienar bens móveis e imóveis e direitos de quaisquer tipos, pelos preços, prazos e condições que livremente acordem, aceitando e oferecendo garantias do preço acordado, inclusive hipotecas e condições resolutorias expressas as quais poderá cancelar oportunamente. Constituir, modificar ou extinguir, qualquer tipo de onerações, direitos reais e pessoais, sobre quaisquer bens ou valores;

c) Celebrar e subscrever qualquer tipo de contratos, ratificá-los, prorrogá-los ou renová-los, rescindi-los ou anulá-los. Afiançar e avalizar terceiros. Participar noutras sociedades, subscrevendo ou comprando acções, entregando bens móveis ou imóveis e exercendo todos os direitos que se mostrem favoráveis à sociedade na sua condição de accionista;

d) Realizar cisões, agrupamentos e divisões, divisões horizontais, descrever os novos prédios com as características procedentes, realizar declarações de obra nova, redigir, estabelecer e aceitar regulamentos e normas de comunidade;

e) Acordar qualquer tipo de empréstimos, especialmente os de natureza hipotecária, com a garantia dos bens imóveis e direitos reais da sociedade. Receber importâncias em numerário em virtude dos empréstimos obtidos. Estipular prazos, juros, formas de pagamento e quaisquer pactos comuns e especiais; pagar verbas por qualquer título; contrair as respectivas obrigações isoladamente ou na forma permitida pelo artigo 217.º do Regulamento Hipotecário; fixar valores, responsabilidades, domicílios e sujeição a determinados tribunais; aceitar liquidações e saldos por qualquer título, e executar em suma, tudo o que for procedente relativamente aos contratos mencionados;

f) Operar com bancos, caixas de aforro e quaisquer entidades de financiamento. Abrir, manter e cancelar contas e cadernetas de aforro, de crédito, contas correntes e caixas de segurança, assinando e subscrevendo cheques, recibos e notas de lançamento, e todos os documentos necessários para os fins indicados, depositando e retirando quantias das mesmas, constituindo depósitos ou penhores de valores, e retirando a totalidade ou parte dos mesmos; receber juros e quantias em numerário e, em suma realizar tudo o que for permitido pela legislação e pela prática bancária;

g) Sacar, girar, aceitar, avalizar, negociar, endossar, intervir, receber e protestar quaisquer tipos de letras de câmbio, livranças, cheques e restantes documentos de circulação e crédito bancário;

h) Participar em concursos, leilões e licitações, fazendo propostas e licitações; aceitar adjudicações e cedê-las; endossá-las e trespassá-las quando as leis o consintam; constituir e cancelar depósitos e fianças retirando os que tenha constituído; pedir e consentir liquidações parciais e definitivas de obras e serviços, e receber quantias das pessoas ou entidades contraentes;

i) Nomear e despedir pessoal técnico, administrativo e laboral determinando poderes, deveres, salários e retribuições;

j) Outorgar procurações que abrangam a totalidade ou parte dos poderes anteriormente relacionados a favor das pessoas que julgue convenientes, inclusive advogados e procuradores, e revogá-las.

CAPÍTULO IV

Exercício social

ARTIGO 28.º

O exercício social coincidirá com o ano civil. Excepcionalmente, o primeiro exercício, começará no dia da outorga da escritura constitutiva.

ARTIGO 29.º

A administração da sociedade deverá formalizar, no prazo máximo de três meses, contados do encerramento do exercício social, as contas anuais o relatório de gestão, e a proposta de aplicação do resultado, bem como, se for o caso, as contas e o relatório de gestão consolidados.

ARTIGO 30.º

Qualquer sócio, por si ou acompanhado por um perito designado por ele mesmo, poderá examinar os documentos referidos no artigo anterior, em qualquer momento a partir da data da sua formalização, durante o prazo de quinze dias.

ARTIGO 31.º

Os sócios terão direito aos lucros a repartir na proporção correspondente às participações sociais de que sejam titulares.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO 32.º

A sociedade será dissolvida em qualquer dos casos previstos na Lei reguladora.

ARTIGO 33.º

Uma vez dissolvida a liquidação da sociedade será efectuada pelo sócio administrador em exercício, o qual terá para tanto os poderes necessários para a realização do activo e extinção do passivo. O haver líquido será distribuído entre os associados na proporção do número de participações sociais.

CAPÍTULO VI

Convenção arbitral

ARTIGO 34.º

Os conflitos que possam surgir entre os sócios ou entre estes e a sociedade, que não possam ser resolvidos de acordo com os presentes estatutos nem haja procedimento especial obrigatório legal, serão submetidos e resolvidos por intermédio de árbitros de acordo com a Lei de 5 de Dezembro de 1988, pela arbitragem de equidade.

Mais certifico que Madrid, a 26 de Outubro de 1995, Jean François Noireau, de 42 anos de idade, administrador único da entidade Facom Herramientas, S. R. L., sediada em Madrid, C/ Luis I, s/n, nave 95 do Polígono Industrial de Vallecas, com C. I. F. B-78631991, na assembleia geral extraordinária no dia 16 de Outubro de 1995, com a presença de todos os sócios e da totalidade do capital social da Sociedade, após deliberar a sua celebração, foram adoptadas por unanimidade as seguintes deliberações:

1 — Nomear presidente da assembleia Claude Bine e secretário da mesma Jean François Noireau.

2 — Proceder à abertura em Portugal de uma sucursal da Facom Herramientas, S. R. L.

3 — Delegar no administrador único da sociedade Jean François Noireau todas as faculdades e poderes necessários para realizar todas as diligências necessárias para o estabelecimento permanente de Facom Herramientas, S.R.L., em Portugal, bem como para outorgar a favor dos profissionais necessários poderes para tal fim.

4 — Habilitar o Jean François Noireau para, com a sua única assinatura, expedir certidões das deliberações adoptadas bem como a sua elevação a públicos se necessário.

(Assinatura ilegível.) — Jean-François Noireau, administrador único.

Está conforme o original.

6 de Março de 1996. — O Segundo-Ajudante, António Sérgio Barros Martins. 3000220672

INDI EXPRESSO — SERVIÇOS DE ESTAFETAGEM E DISTRIBUIÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 6437/960710; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 41/960710.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Indi Expresso — Serviços de Estafetagem e Distribuição, L.ª, e tem a sua sede em Lisboa, na Rua de Vasco Botelho do Amaral, lote F, cave direita, freguesia de Benfica.

2 — A gerência poderá deslocar a sede do concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter outras formas de representação social.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de serviços de estafetagem e distribuição.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e está dividido em duas quotas iguais de duzentos mil escudos cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Estrela da Silva Botelho e Carlos Manuel da Costa Vaz.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá exigir dos sócios, por acordo unânime de todos, por prestações suplementares, até ao montante global de dez milhões de escudos.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado. Será exercida por dois ou mais gerentes a designar em assembleia geral.

2 — Ficam desde já designados gerentes ambos os sócios.

3 — Para obrigar validamente a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

ARTIGO 7.º

Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outros actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;
- Falência ou morte do seu titular;
- Quando o respectivo sócio deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos;
- Quando, em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou só de bens, a quota não fique a pertencer integralmente ao seu titular.

2 — A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez de quota amortizada, serem criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

Está conforme o original.

22 de Agosto de 1996. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*. 3000220635

LX DESIGN, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 15 216/20050602; identificação de pessoa colectiva n.º 504457551; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 04/20050906.

Certifico que foi registado o seguinte:

Transformação em sociedade unipessoal por quotas e alteração total do contrato.

Firma: LX Design, Unipessoal, L.ª

Sede: Lisboa, Rua do Professor Simões Raposo, 13-E, freguesia do Lumiar.

Capital: 5000 euros.

Sócia e quota: Maria Raquel de Sá Machado Canelas — 5000 euros.

Forma de obrigar — pela assinatura de um gerente.

Teor dos artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma LX Design, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Professor Simões Raposo, 13-E, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em comercialização de mobiliário e artigos de decoração; *atelier* de arquitectura de interiores e *design*.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem a sócia única ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquela decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — É gerente a sócia Maria Raquel de Sá Machado Canelas, já designada.

ARTIGO 5.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Está conforme o original.

22 de Setembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Mariana Madeira Palma Ruivo Pimenta*. 2009105362

LISBOA — 3.ª SECÇÃO

STUDIMÉDIA — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 07991/971209; identificação de pessoa colectiva n.º 504012436; inscrições n.ºs 07 e 04; números e datas das apresentações: 03/041122 e 29/040415.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a redenominação do capital para euros, ficando assim alterado parcialmente o contrato, quanto ao artigo 3.º, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores sociais, é de quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove euros e oitenta cêntimos e corresponde à soma de oito quotas, uma no valor nominal de nove mil, novecentos e setenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos, pertencente à sócia Maria Teresa Ricardo Romão Braz, uma no valor de nominal de nove mil, novecentos e setenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos, pertencente à sócia Maria Jessa Parra Fidalgo Ramos Marques, uma no valor nominal de quatro mil, novecentos e oitenta e sete euros e noventa e oito cêntimos, pertencente ao sócio Carlos Amante Crujeira, uma no valor nominal de dois mil, quatrocentos e noventa e três euros e noventa